



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Finto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 852, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a desafetação de área para edificação de Capela no Bairro de Itamambuca, e dá outras providências.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua condição de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bem dominical parte do imóvel caracterizado como ÁREA VERDE do loteamento - Praia de Itamambuca que assim se descreve: " inicia sua divisa no piquete nº 1, localizado na margem de uma rua alí existente, que liga a rua 42 até a Avenida de Acesso; daí segue com o rumo 29º00'SE e a distância de 30,00 mts. até encontrar o piquete nº 2, confrontando nessa extensão com a parte remanescente da área verde, objeto do presente memorial; daí segue com o rumo de 61º00'SW e a distância de 26,00 mts. até encontrar o piquete nº 3, confrontando nessa extensão com o lote nº 2 da quadra 42 do loteamento Praia de Itamambuca; - daí com o rumo de 29º00'NW segue com a distância de 21,00 mts. até encontrar o piquete nº 4, confrontando nessa extensão com a Avenida de Acesso do loteamento acima referido; daí segue em curva com o raio de 9,00 mts. e um desenvolvimento de 14,14 mts. até atingir o piquete nº 5; daí segue com o rumo de 61º00'NE e a distância de 18,00 mts. até atingir o piquete nº 1, confrontando nessa extensão com a rua alí existente, rua esta que liga a Avenida de Acesso a Rua 42, voltan



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 852, de 05.12.86

-2-

do aí a seu marco inicial, perfazendo o referido levantamento 778,00 m²." de conformidade com a planta e memorial descritivo anexos, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado objeto da presente lei à Mitra Diocesana, tendo por finalidade a edificação da Capela do Bairro do Itambuca, com prazo de 2 (dois) anos para início das obras.

Parágrafo Único - Se a referida edificação não se iniciar no prazo estabelecido no artigo, a doação será nula de pleno direito, revertendo o imóvel objeto da ora mencionada doação ao Patrimônio Municipal independentemente de qualquer medida judicial, não assistindo à donatária qualquer direito a indenização.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 05 de dezembro de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 1986.

José Carlos da Silva
Diretor



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

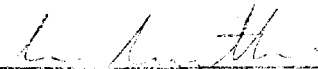
M E M O R I A L D E S C R I T I V O

REFERE-SE o presente memorial descritivo, ao levantamento topográfico de um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Ubatuba, caracterizado como AREA VERDE - do loteamento denominado PRAIÁ DO ITAMARBUCA, localizado na Praia do mesmo nome, cidade de Ubatuba, São Paulo.

D E S C R I Ç Ã O

Inicia sua divisa no piquete nº 1, localizado na margem de uma rua ali existente, que liga a rua 42 até a Avenida de Acesso; daí segue com o rumo $29^{\circ}00'$ SE e a distância de 30,00 mts. até encontrar o piquete nº 2, confrontando nessa extensão com a parte remanescente da área verde, objeto do presente memorial; daí segue com o rumo de $61^{\circ}00'$ LW e a distância de 26,00 mts. até encontrar o piquete nº 3, confrontando nessa extensão com o lote nº 2 da quadra 42 do loteamento Praia do Itamarbuca; daí com o rumo $29^{\circ}00'$ NW segue com a distância de 21,00 mts. até encontrar o piquete nº 4, confrontando nessa extensão com a Avenida de Acesso do loteamento - acima referido; daí segue em curva com o raio de 9,00 mts. e um desenvolvimento de 14,14 mts. até atingir o piquete nº 5; daí segue com o rumo de $61^{\circ}00'$ NE e a distância de 18,00 mts. até atingir o piquete nº 1, confrontando nessa extensão com a rua ali existente, rua esta que liga a Avenida de Acesso a rua 42, voltando aí a seu marco inicial, perfazendo o referido levantamento 778,00 m².

Ubatuba, -27 de agosto de 1986.



Marcio Norath
Responsável Técnico
CREA- _____

ILEGIVEL